



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

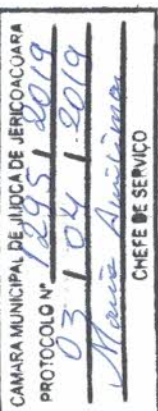
A proposta tem por objetivo estabelecer normas gerais de polícia administrativa destinadas a condicionar e restringir a liberação de alvará de construção à análise de viabilidade de interligação aos serviços de saneamento básico e outorga de recursos hídricos, em benefício da coletividade.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos de posturas municipais e a legislação que o complementa, em especial no tocante ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Ressalte-se, por oportuno, que este projeto de lei complementar foi elaborado após Termo de Ajustamento de Conduta firmado por este Município com as seguintes instituições: Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE), Secretaria das Cidades (SCIDADES), Secretaria de Recursos Hídricos (SRH), Companhia de Gestão de Recursos Hídricos (COGERH), Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) e Agência Reguladora do Ceará (ARCE).

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0





PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

O referido TAC tem por objetivo a defesa e preservação do Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações, devendo cumprir com o dever de adotar medidas que evitem a sua degradação, realizando ações conjuntas, especialmente as afetas ao saneamento básico e recursos hídricos.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro, 

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº023/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 105/2009 QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS
DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE
JERICOACOARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 105 de 08 de maio de 2009 passa a vigorar acrescidos artigos 16-A, 16-B e 16-C com a seguinte redação:

Art.16-A.Fica condicionada a liberação de Alvarás de Construção e de Funcionamento à viabilidade de interligação aos serviços de saneamento básico e outorga de recursos hídricos.

Art.16-B.Todo projeto, esteja ou não prevista a construção imediata de edificações, deverá ser submetido por seu empreendedor à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, ou a concessionária que for responsável, a qual manifestará:

I -se poderá ser imediatamente conectado às redes existentes;

II -se tem sistemas independentes de abastecimento de água e de saneamento básico, que futuramente possam ser interligados aos sistemas existentes de água e esgoto;

§1º.A manifestação será feita formalmente através de expedição, pela Concessionária, de declaração sobre a viabilidade de interligação do sistema de água e esgoto do empreendimento aos sistemas públicos existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo da solicitação de análise e pagamento da respectiva taxa;

§2º.Caso a interligação seja viável, serão fornecidos os pontos e condições para sua execução;

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§3º. O empreendedor deverá comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data de início da construção para que seja realizada fiscalização pelas autoridades competentes;

§4º. Na hipótese prevista no inciso I, do Art. 16-A, caberá à Concessionária executar as interligações das redes do empreendimento às redes dos sistemas públicos existentes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da requisição pelo empreendedor.

Art. 16-C. Nenhum empreendimento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contemplar projeto completo de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e COLETA DE ESGOTO devidamente aprovado pela Concessionária.


§1º. O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso da obra de sua implantação sem prévia aprovação da Concessionária.

§2º. A execução das obras deverá ser fiscalizada pela Concessionária, que poderá exigir todas as condições técnicas para implantação dos respectivos projetos.

§3º. A Concessionária não aprovará o projeto de ABASTECIMENTO DE ÁGUA e/ou COLETA DE ESGOTO para empreendimentos projetados em desacordo com a legislação federal, estadual e municipal reguladora da matéria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 28 dias do mês de março de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal